DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020 | Ano V | Edição nº 674 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Errata	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATOS AGOSTO 2020

CONTRATO Nº. 49/2020 – CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE DOBRADA – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: JURANDIR LEME CONSTRUTORA ME, CNPJ/MF sob o nº. 53.227.260/0001-60 - VALOR GLOBAL: R$245.000,00 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação de área de consultórios na Unidade Básica de Saúde “Frederico Scabello”, conforme procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2020 - ASSINATURA: 02/09/2020 - VIGÊNCIA: 31/12/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2017 – CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE DOBRADA – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: ORIENT ASSESSORIA S/S LTDA., CNPJ: 72.918.659/0001-32 - VALOR GLOBAL: R$55.427.52 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, conforme procedimento licitatório Convite nº. 026/2017 - As partes de comum acordo resolvem aditar o presente ajuste para prorrogá-lo por mais 12 meses, mantendo as demais cláusulas inalteradas. ASSINATURA: 01/09/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses.

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 007/2020, de 04 de setembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas pelo Inciso II do Artigo 22º da Lei Orgânica do Município, por todo apurado, aplico a penalidade a servidora LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO, contadora do Poder Legislativo de Dobrada, lotada na Câmara Municipal do Município de Dobrada, considerando as infrações abaixo descritas, constantes da lei nº 8112/1990, (Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019- Portarias nº 007/2019 - fls. 26/31 e 009/2017 – fls. 40/47).

A servidora cometeu ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: importando enriquecimento ilícito; usou, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do poder público.

Infringiu contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, proibido em lei, diverso das atribuições do seu cargo, contrário aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .

A investigada infringiu o principio da moralidade administrativa, dever de honestidade, lealdade, interesse público e imparcialidade, que devem ser cumpridos pelos servidores públicos, com reiterados atos, obtendo pra si vantagem ilícita patrimonial financeira, agindo com dolo, sendo devidamente comprovados suas condutas ilícitas, deixando de velar pelos princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os documentos que constam nos autos, além das testemunhas que confirmaram o acesso de uso exclusivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

da servidora Liliani, foram capazes de comprovar o uso do seu cargo em proveito próprio, causando lesão aos cofres públicos.

Considerando as gravidades das infrações cometidas, danos ao erário, considerando tudo que consta dos autos, contratação empresarial para desempenhar as funções da investigada (contabilidade), considerando a infringência aos artigos 116 e 117 da Lei nº 8112/90:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

Além das faltas graves constantes no artigo 482, a, b, e, e, h, todos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aplico a pena de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA sugerida pela comissão processante.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES DA SILVA

Presidente

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

1º Secretário

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA

2º Secretário

Publicado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no jornal de circulação em nosso Município.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 –CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA – CONTRATADA: Empresa “ARRIMO CONTÁBIL”: Prestação de Serviços de Suporte Contábil, Financeiro, Orçamentário e demais Assessórios da Contabilidade, assim como prestar todas as informações junto ao Sistema AUDESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de substituição temporária da Contadora da Câmara Municipal de Dobrada, pelo prazo de 06 (seis) meses. ASSINATURA: 04/09/20 – VIGÊNCIA: 06 meses, VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 19.470,00 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta reais), sendo 06 (seis) parcelas mensais de R$ 3.245,00 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) – MODALIDADE: Carta Convite.

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

"RETIFICAÇÃO"

PAD Nº 001/2019

INVESTIGADA: LILIANI APARECIDA BELIDO CARDOSO

CARGO: CONTADORA – Matrícula nº 140

DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO

Não havendo nulidades, acolho e aprovo o Relatório da Comissão de Processo Disciplinar de **fls.756/818**, em que a comissão em **maioria** opinou pela pena de **DEMISSÃO** da servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO** e acolho seus fundamentos para, considerar o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019.

Foi analisado e comprovado pela comissão que as condutas da servidora foram inadequadas, com reiterados atos, sendo que a **investigada descumpriu seus deveres constantes:**

Art. 116. São **deveres** do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é **proibido:**

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

A servidora cometeu ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: importando inriquecimento ilícito; usou, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do poder público.

Infringiu contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, proibido em lei, diverso das atribuições do seu cargo, contrário aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .

A investigada infringiu o principio da moralidade administrativa, dever de honestidade, lealdade, interesse público e imparcialidade, que devem ser cumpridos pelos servidores públicos, com reiterados atos, obtendo pra si vantagem ilícita patrimonial financeira, agindo com dolo, sendo devidamente comprovados suas condutas ilícitas, deixando de velar pelos princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os documentos que constam nos autos, além das testemunhas que confirmaram o acesso de uso exclusivo da servidora Liliani, foram capazes de comprovar o uso do seu cargo em proveito próprio, causando lesão aos cofres públicos.

Dessa forma, por todo apurado, aplico a penalidade de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** a servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**, contadora do Poder Legislativo de Dobrada, lotada na Câmara Municipal de Dobrada por violação aos artigos e incisos acima elencados constantes da lei nº 8.112/1990 e infringência a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como por todo apurado pela Comissão Processante que **"POR UNANIMIDADE"** sugeriu a pena de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** da servidora (Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019- conforme o que foi apurado e que constou nas Portarias nº 007/2019 - fls. 26/31 e 009/2017 – fls. 40/47).

Considerando as gravidades das infrações cometidas, danos ao erário, considerando tudo que consta dos autos, contratação empresarial para desempenhar as funções da investigada (contabilidade), perícia

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

realizada pela empresa Fiorilli, documentos diversos capazes de comprovar os atos da servidora, notas, empenhos, movimentações internas e bancárias, depoimentos e acareações, considerando as faltas graves constantes no **artigo 482, a, b, e,** e**, h, todos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acolho e determino a demissão por justa causa a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso.**

Restitua-se o processo a comissão Instauradora, para:

I - Dar encerramento aos autos;

II - Comunique-se ao setor de Recursos Humanos para providências e intimação da servidora sobre a decisão final;

III - Publique-se, registre-se, afixe-se no paço e publique-se no Diário Oficial Municipal sobre a decisão.

IV – Após as formalidades de praxe, restitua-se os autos ao departamento de recursos humanos para arquivamento físico e digital dos autos;

V- Encaminhe cópia dos autos ao departamento jurídico para cumprimento de ofício judicial;

VI- Publique-se portaria de demissão por justa causa.

Dobrada, 04 de setembro de 2020.

João Tavares da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Errata: Na Edição nº. 673, do Diário Oficial do Município de Dobrada, de 08 de Setembro de 2020, na página 66, onde se lê: "**em maioria**"; leia-se: "**por unanimidade**".